



LEI nº 747/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Maria, Estado do Pará, para o quadriênio 2018-2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Maria, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Maria, Estado do Pará, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O plano plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º. O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenário e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º. O PPA 2018-2021 contempla o planejamento dos órgãos da administração pública municipal, incluindo Poder Executivo e Legislativo.



Art.2º. A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientados pelos seguintes objetivos estratégicos:

- I - ampliar a capacidade de atender às necessidades de saúde, com foco na prevenção;
- II - promover o amplo acesso e a qualidade da educação;
- III - promover a cidadania, a proteção e a inclusão social;
- IV - valorizar a cultura como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- V - ampliar o acesso a serviços públicos de infraestrutura com qualidade e regularidade;
- VI - democratizar o acesso a atividades esportivas e de lazer;
- VII - garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente;
- VIII - promover o planejamento, o ordenamento e a regularização territorial de forma integrada e sustentável;
- IX - promover ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios e à geração de emprego e renda;
- X - tornar o cidadão protagonista na formulação e no controle de políticas públicas;
- XI - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do Governo;
- XII - assegurar o equilíbrio fiscal para garantir a capacidade de investimento do Governo;
- XIII - dotar o Governo de mecanismos que ampliem a capacidade de execução e de gestão para resultados;
- XIV - assegurar a execução e ampliação das políticas e programas de atendimento e proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com necessidades especiais;
- XV - promover o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária com foco na agricultura familiar e na produção de alimentos;



- XVI - promover a regularização fundiária das terras urbanas e rurais;
- XVII - ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda;
- XVIII - promover a diversificação da economia do Município de Rio Maria;
- XIX - implantar, ampliar e consolidar a infraestrutura e a logística necessária ao desenvolvimento do Município de Rio Maria;
- XX - implantar e fortalecer soluções de governança necessária à implementação da política de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art.3º. O PPA 2018-2021 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes anexos:

- I - Contextualização do Município de Rio Maria (Anexo I)
- II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos (Anexo II); e
- III - Programas Temáticos, Programas de Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo e Programa de Gestão e Manutenção Administrativa do Legislativo (Anexo III).

§ 1º. Os programas temáticos são unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

- I - organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo;
- II - expressam e orientam a entrega de bens e/ou serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;
- III - são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialização, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;



- IV - são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA; e
- V - desdobram-se em objetivos específicos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do Município de Rio Maria e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º. Os objetivos específicos de que trata o inciso V do § 1º têm por atributos:

- I - caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;
- II - órgão responsável: unidade orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação do objetivo ou da meta;
- III - metas 2018-2021: medidas de alcance do objetivo que representam o que há de mais estruturante em determinada política e permitem verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;
- IV - indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação de seus resultados; e
- V - ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo aquela classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial.



§ 3º. Os programas de manutenção administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo agrupam um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 4º. A ação orçamentária comporta estimativa financeira para garantir a alocação de recursos que viabilizem sua implementação.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM OS ORÇAMENTOS

Art.4º. As codificações e os títulos de programas e ações do PPA 2018-2021 aplicam-se às leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art.5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2018-2021 são estimativos, não se constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.6º. As regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2018-2021 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art.7º. A formulação dos orçamentos observará os seguintes princípios orientadores da execução dos programas previstos no PPA 2018-2021:

- I - a construção de um Município democrático, ético, participativo, transparente, inovador, eficiente e com foco no cidadão;
- II - a promoção do desenvolvimento sustentável de Rio Maria, orientado pela inclusão social;



- III - a democratização dos direitos e das oportunidades para todos os cidadãos;
- IV - a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- V - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- VI - o estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia da inovação e da competitividade;
- VII - participação social como direito do cidadão; e
- VIII - valorização da diversidade cultural.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Disposições Gerais

Art.8º. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos programas temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.

Art.9º. A gestão do PPA 2016-2021 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

- I - responsabilização compartilhada para a realização dos objetivos e o alcance das metas de cada programa temático;
- II - aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;
- III - considerações das especificidades de implementação de cada política pública e da complementariedade entre elas;



- IV - articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;
- V - geração de informações para subsidiar a tomada de decisões; e
- VI - aprimoramento do controle público, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2018-2021.

Seção II **Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual**

Art. 11. O monitoramento do PPA é a atividade estruturada com base na implementação de cada programa e orientada para o alcance dos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

Art. 12. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos programas temáticos com seus respectivos atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes na formulação e implementação delas.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PPA 2018-2021 incidirão sobre os objetivos específicos, as metas e os indicadores dos programas temáticos.

§ 1º. Os objetivos específicos serão avaliados anualmente com base na realização física e financeira das ações orçamentárias, na realização ou implementação das ações não orçamentárias e no alcance das metas e indicadores.



§ 2º. Os programas de manutenção administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Art. 14. Caberá a cada unidade orçamentária do órgão responsável pelo objetivo específico, com a ajuda dos demais órgãos envolvidos, nos termos do Anexo II desta Lei:

- I - proceder a avaliação de que trata o § 1º do art. 13, especialmente quanto à aferição dos índices alcançados pelos indicadores dos objetivos específicos sob sua responsabilidade;
- II - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até o dia 30 de abril de cada ano, o resultado da avaliação do objetivo específico efetuado; e
- III - manter atualizadas, ao longo de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias e à realização ou implementação das ações não orçamentárias dos objetivos específicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O órgão que não cumprir o disposto no inciso II deste artigo estará sujeito a restrições orçamentárias.

§ 2º. Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos objetivos e das metas do programa temático o órgão responsável pelo objetivo específico e os demais órgãos envolvidos.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2018-2021 referente ao exercício imediatamente anterior, que conterà a análise, por programa, dos indicadores, objetivos específicos e metas alcançadas.



Art. 16. Para fins de apoio à gestão, ao monitoramento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível em sítio oficial do governo o texto atualizado da lei e seus anexos, além de informação organizada sobre a implementação e o acompanhamento dos programas previstos no PPA 2018-2021, incluindo:

- I - os relatórios de execução física e financeira;
- II - os demonstrativos de avaliação do PPA; e
- III - os relatórios de revisão do PPA, com as respectivas alterações na programação.

Seção III **Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual**

Art. 17. A revisão do PPA 2018-2021 consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 18. A exclusão, alteração ou inclusão de programas no PPA 2018-2021 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

- I - a modificação do título, do objetivo geral, do objetivo específico ou das metas 2018-2021; e
- II - a inclusão e a exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. O projeto de lei que dispuser sobre a inclusão de programa temático no PPA 2018-2021 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - título, objetivo geral, contextualização, objetivo específico, caracterização, metas, indicadores, ações orçamentárias,



respectivas metas físicas e financeiras, e ações não orçamentárias, se necessário; e

- II - indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto.

§ 3º. Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de revisão do PPA 2018-2021 conterà exposição das razões que motivem a proposta.

§ 4º. O projeto de lei de revisão do PPA 2018-2021 será acompanhado da base de dados dos programas e das ações

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante Decreto, as informações gerenciais e os seguintes atributos de programa temático do PPA 2018-2021.

- I - contextualização;
- II - caracterização;
- III - indicador;
- IV - meta, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- V - órgão responsável pelo objetivo específico;
- VI - ação não orçamentária;
- VII - descritor, produto, unidade de medida e regionalização de ação orçamentária; e
- VIII - adequação da vinculação entre ação orçamentária e objetivo específico, constante do Anexo II.

Parágrafo Único: As modificações referidas no inciso do *caput* devem ser divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.
- Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.
- Art. 22. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2018-2021.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete .

Francisco Paulo Barros Dias
Prefeito Municipal de Rio Maria

Samuel Gonçalves dos Reis
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Eráclito Gesuíno da Paz
Secretário Municipal de Governo

Eunice Nunes Costa
Secretária Municipal de Finanças

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador